



doi: 10.19177/rgsa.v6e22017216-226

INJUSTIÇAS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: O QUE SÃO E COMO SURGEM?

Stevam Gabriel Alves¹

Solange Laurentino dos Santos²

RESUMO

O presente artigo consiste numa revisão de literatura que versa sobre o surgimento das injustiças e conflitos socioambientais. No Brasil, os grandes polos de desenvolvimento tem sido alvo de importantes investimentos tanto da iniciativa privada, como do setor público, tendo como premissa o crescimento econômico. Contudo, esses polos têm originado inúmeros impactos tanto no ambiente, como nas populações que tradicionalmente os ocupam, o que culmina nas injustiças e nos conflitos socioambientais. Nesse sentido, o objetivo d trabalho é analisar o surgimento das injustiças e conflitos socioambientais a partir de conceitos teóricos e como os sujeitos presentes nesse processo criam suas estratégias de luta. Para a realização desta pesquisa, foram realizada consulta nos bancos de dados Scielo e Google Scholar, a partir de um levantamento teórico sistematizado. A revisão sistemática incluiu trabalhos publicados entre 2004 e 2016, em âmbito nacional. A partir das revisões, constatou-se que as injustiças e os conflitos socioambientais trazem à tona as diversas formas de uso dos recursos naturais, particularmente por atores sociais mais fortes, seja através da subtração de bens de uso comum das populações tradicionais que os utilizam, seja através dos impactos originados por determinados modos de produção que direcionam seus rejeitos aos bens naturais utilizados pelas populações tradicionais.

Palavras-chaves: Crescimento Econômico; Polos de Desenvolvimento; Injustiças Ambientais; Conflitos Socioambientais; Populações Tradicionais.

¹ Licenciado em Geografia pela UFPE, Graduando do curso de Gestão Ambiental do IFPE, Especialista em Gestão Territorial e Análise Ambiental pela FUNESO, Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela UFPE. Atualmente é doutorando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPE. E-Mail: stevam_gabriel@hotmail.com

² PHD em Saúde Coletiva pela FIOCRUZ/PE. Profa. Adjunta do Depto. de Medicina Social e do programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPE. E-Mail: solaurentino@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

1.1 Crescimento econômico: o estopim para as injustiças e conflitos socioambientais no Brasil

Ao longo das últimas décadas, o discurso do desenvolvimento sustentável vem sendo distorcido daquele pretendido pelas comunidades tradicionais, ambientalistas e cientistas. Para estes, os modos de vida local e suas respectivas formas de apropriação material e simbólica da natureza, concebem uma alternativa ao modo de vida da sociedade urbano-industrial. Contudo, a política que se estabeleceu, fez surgir um modelo que pretende associar a questão ambiental ao modelo progressista do crescimento econômico. Essa suposta harmonização tem sido feita através da participação na gestão ambiental e social e, principalmente, de soluções técnicas e de mercado que pretendem conciliar o tripé referente aos interesses econômicos, ambientais e sociais (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

A realização de estudos nos chamados “polos de desenvolvimento”¹ no Brasil tem apontado a presença de eixos econômicos ambientalmente insustentáveis e socialmente injustos, fazendo com que surjam situações de injustiça ambiental ou que se intensifiquem os conflitos socioambientais em outros casos. O surgimento e intensificação dessas duas situações decorrem, principalmente, de uma visão economicista restrita de crescimento econômico, visto como a única alternativa de progresso. Esse modelo tem desrespeitado não só a vida humana e dos ecossistemas, mas também os valores e a cultura das populações tradicionais onde as cadeias produtivas se instalam (PORTO; MILANEZ, 2009).

Nesse sentido, as injustiças e os conflitos ambientais emergem a partir das disputas entre os interesses distintos das comunidades tradicionais, organizações e movimentos sociais, contra agentes sociais (grupos empresariais e o próprio Estado) favorecidos pelas atividades econômicas e produtivas, tais como: mineração, exploração e refino de petróleo, produção de ferro e aço, construção de hidrelétricas o agronegócio e o uso intensivo de agroquímicos (PORTO; FINAMORE, 2012).

¹ O termo “polos de desenvolvimento” é referente aos megaprojetos que estimulam o crescimento econômico do país. É importante salientar que há uma distinção entre crescimento e desenvolvimento. O primeiro está relacionado exclusivamente com reprodução do capital, enquanto o segundo está associado a melhorias sociais. Nesse sentido, o termo correto seria “polos de crescimento”, mas por convenção, são intitulados de “polos de desenvolvimento”.

Associado a esse fato, a trajetória recente do crescimento econômico brasileiro tem culminado no direcionamento da economia para a exportação de commodities, tendo como consequência a multiplicação dos impactos e conflitos socioambientais destinando o passivo ambiental às populações mais vulneráveis (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

No entanto, quando existe disputa entre sentidos atribuídos à natureza por determinados grupos com posições sociais desiguais, os impactos indesejáveis que comprometem a existência entre distintas práticas socioespaciais estimulam a organização de membros de grupos sociais atingidos contra a atividade que os gera (ACSELRAD, 2004).

Diante do exposto, esse artigo tem por objetivo analisar o surgimento das injustiças e conflitos socioambientais a partir de conceitos teóricos e como os sujeitos presentes nesse processo criam suas estratégias de luta.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida com base em um modelo conceitual, cuja temática abordasse as injustiças e os conflitos socioambientais. Além da pesquisa bibliográfica, foi realizada consulta nos bancos de dados Scielo e Google Scholar, a partir de um levantamento teórico sistematizado. A revisão sistemática incluiu trabalhos publicados entre 2002 e 2016, em âmbito nacional. Foram selecionados para análise somente os materiais cujo título, resumo e/ou corpo do texto abordaram necessariamente os seguintes descritores nos idiomas português e espanhol: (i) Injustiças ambientais; (ii) conflitos socioambientais.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 As Injustiças Ambientais

O tema da justiça ambiental indica a necessidade de trabalharmos a questão do ambiente não apenas na perspectiva da preservação e conservação, mas da distribuição e da justiça. Dessa forma, representa um marco teórico conceitual para aproximar numa mesma dinâmica as lutas populares pelos direitos sociais e

humanos, pela qualidade de vida e pela sustentabilidade, tratando-se assim de uma questão de justiça socioambiental, pois engloba as dimensões social, ambiental, da sustentabilidade e do desenvolvimento frequentemente fragmentados nos discursos e práticas ambientais (MOURA, 2010).

O conceito de justiça ambiental surge entre as décadas de 1960 e 1970 através de movimentos sociais nos Estados Unidos, especialmente das organizações nas lutas pelos direitos civis das populações afrodescendentes, hispânicas e asiáticas que em sua maioria eram grupos pobres e socialmente discriminados em relação à maior exposição a riscos ambientais (ACSELRAD, 2010). Esse conceito decorre da percepção de que depósitos de lixo químicos, incineradores, estações de tratamento de esgoto, indústrias altamente poluidoras, se instalavam de forma desproporcional em áreas habitadas por esses grupos, especialmente em comunidades negras ou de baixa renda, que viviam em condições inadequadas de saneamento. A partir desse cenário, surge a expressão "racismo ambiental" para designar a imposição desproporcional intencional ou não de rejeitos perigosos às comunidades de cor (ACSELRAD, 2002). Dentre os fatores explicativos de tal fato, foram alinhados alguns fatos, como:

(...) A disponibilidade de terras baratas em comunidades de minorias e suas vizinhanças, a falta de oposição da população local por fraqueza organizativa e carência de recursos políticos típicas das comunidades de minorias, a ausência de mobilidade espacial das minorias em razão de discriminação residencial e, por fim, a sub-representação das minorias nas agências governamentais responsáveis por decisões de localização dos rejeitos (BULLARD, 1994).

Dessa forma, tornaram-se evidentes que as forças de mercado e as práticas segregatórias das agências governamentais andavam e ainda andam de forma articulada para a produção das desigualdades ambientais, e que a viabilização da atribuição desigual dos riscos encontra-se na suposta fraqueza política dos grupos sociais residentes nas áreas de destino das instalações perigosas, denominadas por Bullard como "zonas de sacrifício" nas quais populações excluídas e discriminadas são forçadas a viver e a trabalhar em condições indignas (BULLARD, 1994).

Isto significa dizer que as áreas onde há populações de baixa renda e com menor poder de decisão sobre o próprio território podem favorecer a implantação de atividades industriais potencialmente impactantes. Além disso, observa-se nestas áreas a compactuação das decisões de localização de instalações ambientalmente danosas com a presença de agentes políticos e econômicos empenhados em atrair

para o local investimentos de todo tipo, qualquer que seja seu custo social e ambiental. Estes dois processos revelam, assim, que a disparidade de poder é determinante para uma distribuição espacial desigual dos impactos ambientais, produzindo situações de injustiça ambientais que se refletem nos índices de saúde, educação, renda e qualidade de vida dos mais vulneráveis (ZBOROWSKI; LOUREIRO, 2008).

A distribuição do bônus gerados pelos processos produtivos industriais para os atores empresariais e estatais e camadas mais ricas e do ônus para as comunidades do entorno dos empreendimentos e no geral mais pobres configuram as injustiças ambientais e a luta por justiça ambiental.

Bullard (2004) apresenta o conceito de justiça ambiental nos seguintes termos:

(...) A condição de existência social configurada através da busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas (BULLARD, 2004 p.9).

Por injustiça ambiental entende-se:

(...) A condição de existência coletiva própria a sociedades desiguais onde operam mecanismos sociopolíticos que destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, segmentos raciais discriminados, parcelas marginalizadas e mais vulneráveis da cidadania (ACSELRAD, 2009, p. 16).

Nesse sentido, nota-se que a injustiça ambiental é resultado da lógica perversa de um sistema de produção que destrói ecossistemas; que contamina o ar, solo e corpos hídricos, e que direcionam toda essa carga de danos socioambientais às populações tradicionais ou vulneráveis que são excluídas pelos grandes projetos de desenvolvimento e que têm através desses impactos uma drástica alteração na sua qualidade de vida.

Portanto, não há como chamar de progresso e desenvolvimento o processo de empobrecimento e envenenamento dos que já são pobres. Os atores defensores de uma aproximação entre as lutas sociais e ambientais entendem que não é justo que os altos lucros das grandes empresas se façam à custa da miséria e da degradação do espaço de vida da maioria. Mais do que isso, os propósitos da justiça ambiental não podem admitir que a prosperidade dos ricos se faça através da

expropriação ambiental dos pobres. Este tem sido o mecanismo pelo qual o Brasil tem ganhado os recordes em desigualdades social no mundo: concentra-se a renda e concentram-se também os espaços e recursos ambientais nas mãos dos poderosos (ACSELRAD et al., 2004).

3.2 Os conflitos Socioambientais

Os casos de conflitos socioambientais no Brasil revelam diversas situações em que grupos sociais afetados por diferentes projetos econômicos rejeitam o estado de privação e/ou risco a que estão submetidos, enfrentando seu problema a partir da mobilização social com vistas à denúncia. Dessa forma, pode-se dizer que os conflitos ambientais surgem das diferentes práticas de apropriação técnica, social e cultural do mundo material e que a base cognitiva para os discursos e as ações dos sujeitos neles envolvidos configura-se de acordo com suas visões sobre a utilização do espaço (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

Os conflitos se materializam quando essas concepções de espaço são transferidas para o espaço vivido, pois, quando há disputa entre sentidos atribuídos aos recursos naturais por determinados grupos com posições sociais desiguais, os impactos indesejáveis que comprometem a existência entre diferentes práticas socioespaciais estimulam a organização de membros de grupos sociais atingidos contra a atividade que os gera (MARTINS, 1997). Assim, esses conflitos ambientais denunciam contradições nas quais as vítimas não só são excluídas do chamado desenvolvimento, como também assumem todo o ônus dele resultante, ou seja, eles evidenciam situações de injustiça ambiental (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

No entanto, os sujeitos envolvidos nesse processo não se constituem como vítimas passivas, pois vêm se organizando em variados movimentos, associações e redes. Mostram desse modo que possuem diversas formas de manifestar seus desacordos, seus embargos, suas revoltas e suas reivindicações (MARTINS, 1997), ao mesmo tempo em que se colocam como portadores de outros projetos de vida e de interação com o meio ambiente. Organizadas em movimentos ou dispersas na forma de denúncias, há vozes que revelam a continuação de um cenário de desigualdades e de conflito, e evidenciam o caráter arbitrário dos sentidos hegemônicos que são atribuídos ao território (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010)..

Na discussão sobre a temática dos conflitos socioambientais, é importante frisar que existem não um, mas diferentes tipos de conflitos e disputas. Segundo Little, um conflito pode ter várias dimensões, movimentos ou fenômenos complexos, mas ao começar a identificar os pontos críticos, já é um progresso para o entendimento da dinâmica do conflito. Para ele, há três grandes tipos de conflitos: o primeiro está ligado ao controle sobre os recursos naturais, tais como disputas sobre a exploração ou não de um minério, sobre a pesca, sobre o uso dos recursos florestais etc.; o segundo diz respeito aos conflitos em torno dos impactos (sociais ou ambientais) gerados pela ação humana, tais como a contaminação dos rios e do ar, o desmatamento, a construção de grandes barragens hidrelétricas etc.; O último está relacionado aos conflitos em torno dos valores e modo de vida, isto é, conflitos envolvendo o uso da natureza cujo núcleo central reside num choque de valores ou ideologias. Essa tipologia serve, em parte, para tratar o foco central do conflito para melhor entendê-lo e resolvê-lo (LITTLE, 2001).

Os autores Zhouri e Laschefski, também propõem três modalidades de conflitos ambientais, são esses:

Conflitos ambientais distributivos: são aqueles relacionados à distribuição desigual dos recursos naturais. Os autores trazem como exemplo:

(...) Os ribeirinhos do rio São Francisco do norte de Minas Gerais que estão convivendo com a contaminação causada por metais pesados devido ao lançamento de resíduos de atividades minerárias no curso d'água que atinge todos os municípios pelos quais o Rio São Francisco atravessa. A situação é agravada com o desvio de trechos do rio e a drenagem de dezenas de lagoas marginais para fins privados, especialmente o setor de monocultura de cana. Assim, o acesso à água potável para uso humano e para a agricultura familiar fica comprometido devido à construção de barragens para irrigação de monoculturas (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

Conflitos ambientais territoriais: os conflitos ambientais territoriais marcam situações em que existe sobreposição de reivindicações de diversos grupos sociais, portadores de identidades e padrões culturais diferenciadas, sobre o mesmo recorte espacial, (por exemplo, área para a implementação de um complexo industrial portuário versus territorialidades da população afetada).

Para os autores, os conflitos ambientais territoriais surgem quando:

(...) O sistema de apropriação do espaço, com suas consequências sociais e ambientais, se choca com os territórios gerados por grupos cujas formas de uso dependem, em alto grau, dos ritmos de regeneração natural do meio utilizado (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

Em Pernambuco, muitos são os casos de comunidades tradicionais que têm seu território e sua forma de reprodução material e simbólica ameaçadas; um exemplo desses foi a comunidade de Ilha de Tatuoca, representada por pescadores e pequenos camponeses que foram expulsas devido a chegada do estaleiro Atlântico Sul.

O deslocamento ou a remoção desses grupos significa, não apenas a perda da terra, mas uma verdadeira desterritorialização, pois muitas vezes a nova localidade, possuirá condições físicas diferentes, impedindo a retomada dos modos de vida que antes possuíam, sem contar a perda da memória e da identidade centradas nos lugares. Assim, as comunidades perdem literalmente a base material e simbólica dos seus modos de socialização com a consequência da sua desestruturação (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

Conflitos ambientais espaciais: O caráter espacial dos conflitos ambientais evidencia os conflitos causados por efeitos ou impactos ambientais que perpassam os limites entre os territórios de diversos agentes ou grupos sociais, tais como emissões gasosas e poluição da água. Dessa forma, trata-se de conflitos que não surgem necessariamente em torno de disputas territoriais entre grupos com modos distintos de apropriação ou produção do espaço (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

Ressalta-se que por ser decorrente de situações em que as práticas sociais de um grupo provocam efeitos danosos sobre outros grupos através dos fluxos espaciais, a abrangência de tais efeitos, em muitos casos, é difusa, com intensidades regionais variadas, como por exemplo, o lançamento de poluentes no ar ou na água em uma determinada região pode afetar alguns municípios e outros não devido as correntes de ar ou fluxo do rio.

Portanto, os conflitos socioambientais trazem à tona as diferentes formas de uso dos recursos naturais, particularmente por atores sociais mais fortes, seja através da subtração de bens de uso comum das populações tradicionais que os utilizam, seja através dos impactos originados por determinados modos de produção que direcionam seus rejeitos aos bens naturais utilizados pelas populações tradicionais (ALVES, 2016).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Conflitos e Justiça ambiental como instrumentos de construção de uma outra sociedade

As políticas ambientais e o sistema de licenciamento do Estado se limitam, geralmente, a colocar condicionantes e medidas de mitigação ou de compensação aos projetos econômicos que causam sérios danos às pessoas e/ou ao meio ambiente. Essas políticas dificilmente consideram os pontos de vista dos povos atingidos que lutam para continuar em seus territórios e para preservá-los em sua integridade, visões e interesses pautados na existência legítima de vários outros modos de vida e projetos de apropriação dos territórios e das condições naturais. Não raro, são os cientistas, empresários, técnicos e diretores de órgãos públicos que dominam as dinâmicas dos processos decisórios. Já as "vozes" dos povos vulneráveis, política e economicamente fragilizados, encontram enormes obstáculos para serem ouvidas nos debates, decisões e documentos.

Portanto, perceber os conflitos ambientais como sendo de natureza antagônica (capital versus ambiente e grupos vulnerados) implica em buscar sua solução no fim do sistema que privilegia as classes mais ricas e da ideologia de crescimento econômico exponencial e a qualquer custo. Estudar os conflitos ambientais nesta perspectiva busca fortalecer o lado vulnerável da disputa e aumentar sua capacidade de resistência, ou seja, envolve conscientização, identificação dos contendores e da situação e escolha de estratégias (HERCULANO, 2006). Logo, o conflito socioambiental é, então, um dos instrumentos de construção de uma sociedade que prime pela justiça ambiental, tendo como estratégia de resistência o estabelecimento de redes e alianças entre os protagonistas desses casos.

INJUSTICES AND SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICTS: WHAT ARE AND HOW DO THEY AROSE?

ABSTRACT

The present article is a review of the literature that deals with the emergence of social and environmental injustices and conflicts. In Brazil, the major development poles have been the target of important investments both in the private sector and in

the public sector, based on economic growth. However, these poles have caused numerous impacts both in the environment and in the populations that traditionally occupy them, which culminates in injustices and social-environmental conflicts. In this sense, the objective of this work is to analyze the emergence of social-environmental injustices and conflicts based on theoretical concepts and how the individuals present in this process create their strategies of struggle. For the accomplishment of this research, were consulted in the databases Scielo and Google Scholar, from a systematized theoretical survey. The systematic review included papers published between 2004 and 2016 at the national level. Based on the reviews, it was observed that inequalities and socio-environmental conflicts bring to light the different forms of use of natural resources, particularly by stronger social actors, either through the subtraction of goods of common use from the traditional populations that use them, Either through the impacts caused by certain modes of production that direct their waste to the natural assets used by the traditional populations.

Keywords: Economic growth; Development Poles; Environmental Injustices; Socio-environmental conflicts; Traditional Populations.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. De “bota-foras” e “zonas de sacrifício” – um panorama dos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro. In: ACSELRAD, Henri (Org.). **Conflito Social e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2004.

_____. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103 – 119, 2010.

_____. Justiça ambiental e construção social do risco. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**. n. 5, p. 49-60. jan/jun. 2002. Editora UFPR.

_____. O que é justiça ambiental? Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 16.

ACSELRAD, H. et al. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil - uma introdução. In: _____ (Orgs.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.

ALVES, S. G. Injustiças socioambientais e interferências na saúde de populações localizadas na área do complexo industrial portuário de Suape. **Dissertação de Mestrado**, Universidade Federal de Pernambuco CFCH. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Recife, 2016.

BULLARD, R. **Dumping in Dixie: race, class and environmental quality**. Boulder: Westview Press; 1994.

BULLARD, R. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004 p.9.

HERCULANO, S. Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental, I **Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental**, Fortaleza, 2006.

LITTLE, P. E. Os Conflitos Socioambientais: um Campo de Estudo e de Ação Política. (Org.) BURSZTYN, M. In: **A Difícil Sustentabilidade: Política energética e conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Ed. Garamond Ltda, 2001.

MARTINS, J. S. de. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus (Coleção temas de atualidade), 1997

MOURA, D. V. Justiça Ambiental: um instrumento de cidadania. In: **Qualit@s Revista Eletrônica**. Vol.9. No 1. 2010.

PORTO, M. F.; FINAMORE, R. Riscos, saúde e justiça ambiental: o protagonismo das populações atingidas na produção de conhecimento. **Ciência & Saúde Coletiva**, 17(6):1493-1501, 2012.

PORTO, M. F.; MILANEZ, B. Eixos de desenvolvimento econômico e geração de conflitos socioambientais no Brasil: desafios para a sustentabilidade e a justiça ambiental. **Ciência & Saúde Coletiva**, 14(6):1983-1994, 2009.

ZBOROWSKI, M. B.; LOUREIRO, C. F. B. **Conflitos Ambientais na Baía de Sepetiba**: o caso dos pescadores artesanais frente ao processo de implantação do complexo siderúrgico da Companhia Siderúrgica do Atlântico - ThyssenKrupp CSA. IV Encontro Nacional da Brasília, 2008.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.